

São Lourenço da Mata, 30 de Junho de 1998.

LEI Nº 1.930/98

EMENTA: Dispõe sobre a Fundação de Ensino Superior de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Fundação de Ensino Superior de São Lourenço da Mata - FESSM, sede e foro na cidade de São Lourenço da Mata, estado de Pernambuco, será uma instituição pública de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade e estrutura jurídica próprias com duração ilimitada e reconhecida de utilidade pública, pelos poderes, municipal, estadual e federal e reger-se-à pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Fundação de Ensino Superior de São Lourenço da Mata - FESSM, tem por finalidades e objetivos:

- a) Criar, instalar e manter no município, unidade de ensino em todos os graus, inicialmente grau superior e pós graduação;
- b) Criar, instalar e manter institutos de pesquisa, ciências e letras;
- c) Criar, instalar e manter órgãos de ajuda e assistência à cultura e a técnica;
- d) Promover em suas instalações, cursos de pós graduação e extensão universitária;
- e) Difundir e salvaguardar a herança cultural da comunidade local;
- f) Atuar no processo de desenvolvimento econômico e social do município.

Recib. em
19/07/98
G. P.



Parágrafo Único - Com vistas à integração dos vários graus de ensino, a Fundação poderá, excepcionalmente, criar, instalar e manter educandários de graus médios e fundamental, bem como departamentos, divisões, serviços e cursos livres de natureza técnica, científica e cultural.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos e finalidades, a Fundação de Ensino Superior de São Lourenço da Mata, firmará convênios, quando possível, por si, ou em conjunto com unidades e órgãos integrantes ou mantidos, com pessoas e entidades de direito público e privado, do país e do exterior.

Parágrafo Único - De modo especial e reciprocamente a FESSM, colaborará com os organismos regionais, objetivando o aprimoramento da educação universitária e do ensino geral, visando ao bem da comunidade.

Art. 4º - A FESSM, poderá, sob forma de consórcio, celebrar convênios e acordos com os municípios vizinhos, para implantação e instalação, em suas circunscrições, de unidades de ensino superior e órgãos de pesquisa e estudo, arte e tecnologia.

SEÇÃO I

DA DOTAÇÃO ESPECIAL E RENDIMENTOS

Art. 5º - O patrimônio instituído pela dotação especial de bens livres e de fundo inicial, será especificado no primeiro regimento interno editado pelo executivo municipal.

Inciso I - Os imóveis constitutivos do patrimônio da FESSM, oriundo de doação do município, são inalienáveis, pelo que também não poderão ser objeto de ônus real de garantia, ressalva a hipótese prevista no Artigo 8º.

Inciso II - Verificar-se-á no entanto a sub-rogação judicial do patrimônio referido neste artigo, toda vez que se tornar necessário a sua alienação, para aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou ainda em caso de permuta vantajosa, ouvindo a Assembléia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, (artigo 15. Alínea "e").

Art. 6º - São rendimentos ou recursos financeiros ordinários da FESSM:

- a) Os rendimentos e recursos financeiros da própria FESSM e de outras entidades congêneres, através de convênios, contratos e acordos;
- b) Os provenientes de seus títulos de dívida pública;
- c) Usufruto a ele conferido;
- d) Renda em benefício, constituída por terceiros;
- e) Rendas próprias de imóveis;
- f) Vendas e locação de serviços;
- g) As dotações, subvenções e auxílio anualmente consignados pelo poder público;
- h) Valores eventualmente recebidos;
- i) Jóias, taxas de anuidades escolares;
- j) Ajuda financeira de qualquer origem;
- k) Contribuições oriundas de convênios;
- l) Superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- m) Rendas outras adquiridas pela administração.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Art. 7º - O patrimônio da Fundação será constituído além do fundo inicial:

- a) Pelos bens móveis ou imóveis que forem ou venham a ser doados por entidades públicas ou privadas;
- b) Pelas doações que receber da Prefeitura;
- c) Por outras incorporações que resultarem de trabalhos realizados pela instituição.

Art. 8º - O patrimônio das unidades e órgãos integrantes ou mantidos é do acervo da FESSM, não podendo ser alienado ou utilizado, a qualquer título, por unidade desvinculada da Fundação, salvo por deliberação tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Art. 10 - Os membros dos diversos órgãos administrati -
vos, eleitos, empossar-se-ão mediante termo de compromisso, individu-
al ou coletivo.

Art. 11 - Os componentes dos Conselhos Fiscal e Consul-
tivo, receberão jetons pelas reuniões realizadas, cujo valor deverá
ser fixado pelo Conselho Executivo da FESSM.

Art. 12 - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos mem -
bros de todos os Conselhos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral da FESSM, órgão máximo da
sua hierarquia administrativa, compreende a reunião dos seus FUNDADO-
RES, dos membros efetivos dos Conselhos Executivo e Fiscal, bem como
aqueles que vierem a gozar de prerrogativas de fundador, como definem
os Artigos 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro) e seus Pa-
rágrafos deste Estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral, reunir-se-á uma vez por a
no para analisar e aprovar o relatório da Fundação e para entregar en
tregar títulos honoríficos.

Art. 15 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal;
- b) Aprovar o balanço financeiro e o relatório anual apresentado pelo Conselho Executivo da FESSM;
- c) Autorizar a alienação ou gravames sobre os bens imóveis da FESSM;
- d) Deliberar sobre a extinção do patrimônio da FESSM;
- e) Analisar, aprovar ou não a prestação de contas da FESSM, após o pronunciamento do seu Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 16 - O Conselho Executivo é composto por 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral extraordinária da FESSM, cuja composição está definida no Artigo 17, deste estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Executivo, serão recrutados pela Assembléia geral, entre os seus membros natos (Fundadores).

Art. 17 - O Conselho Executivo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Primeiro Secretário Executivo, um Segundo Secretário Executivo e um Chefe de Gabinete.

Art. 18 - O Presidente do Conselho Executivo será também o Presidente da FESSM, a qual a representará em juízo ou fora dele, cabendo ao mesmo voto de Minerva, quando da indefinição dos demais componentes do Conselho.

Art. 19 - Na ausência do Presidente, Assumirá o Vice-Presidente, para terminar o mandato.

Art. 20 - Compete especificamente ao Conselho Executivo:

- a) Cumprir, no que for aplicável, os dispositivos do código civil e leis correlatas, atinentes às fundações;
- b) Elaborar Regimento Geral da Fundação e homologar os Regimentos das Unidades de ensino;
- c) Elaborar e executar os Orçamentos, Anual e plurianual de investimentos;



- d) solicitar abertura de crédito adicionais e transferências de consignações;
- e) zelar pela aplicação e movimentação dos bens e contas da fundação e das instituições integrantes ou mantidas;
- f) propor tabela de anuidades escolares;
- g) elaborar o relatório técnico-financeiro, encaminhando-o, com o balanço patrimonial, ao Conselho Fiscal, para os devidos fins;
- h) opinar sobre a captação de doações e legado e sobre a alienação de bens móveis não doados, nem adquiridos pelo poder público;
- i) cuidar da contratação de técnicos, especialistas e assessores necessários aos programas administrativos da fundação;
- j) aprovar o quadro de pessoal e fixar a remuneração dos servidores.

Art. 21 - O Conselho Executivo nomeará, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Pedagógico, Diretor Cultural, Diretor de Patrimônio, Diretor de Pessoal, Diretor Social e Procurador Jurídico, dentre os membros efetivos da Assembléia Geral, que tenham direito a voto.

Art. 22 - Os Diretores de que trata o Artigo 21, tomarão parte nas reuniões do Conselho Executivo e Assembléias, quando convocados, tendo vez, com direito a voto.

Art. 23 - O Presidente do Conselho Executivo, perceberá verba de representação cujo valor será sempre superior aqueles atribuídos aos demais membros do mesmo Conselho.

Inciso I - Os membros do Conselho Executivo, perceberão verba de representação superior as atribuídas aos Diretores e Procurador Jurídico da FESSM e inferior a verba destinada ao Presidente do Conselho Executivo.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.



Art. 25 - O Conselho Fiscal terá o seu Presidente eleito por 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento o presidente será substituído pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal.

Art. 26 - São atribuições específicas do Conselho Fiscal:

- a) Analisar, aprovando ou não o orçamento anual ou plurianual;
- b) Alterar o orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos, quando propuser o Presidente da Fundação;
- c) Examinar, discutir, aprovar ou não as prestações de contas que lhe devem ser submetidas;
- d) Apreciar o balanço técnico anual dando parecer;
- e) Opinar sobre negócios de crédito que venham concretizar a finalidade e os objetivos da fundação;
- f) Propor, auditoria anual, para orientação técnica;
- g) Propor orçamento anual até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro.

Art. 27 - O Conselho Fiscal obedecerá ao sistema de rodízio para sua presidência entre os 03 (três) membros que compõem o mesmo.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal podem ser reconduzidos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 - O Conselho Consultivo é composto por 08 (oito) membros.

Art. 30 - Compoem o Conselho Consultivo:

- a) Um representante da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, de livre escolha do chefe do executivo municipal;
- b) Um representante do Diretório Central dos estudantes, eleito por seus membros;

- c) Um representante do Corpo administrativo da instituição;
- d) Dois representantes da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata;
- e) Dois representantes escolhidos pelo Conselho Executivo, entre pessoas que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços a comunidade local;
- f) Um representante eleito entre os docentes que compõem as unidades mantidas e Integradas a FESSM.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre o orçamento anual e plurianual;
- b) opinar sobre aceitação de doações e legados e sobre a alienação de bens imóveis não doados;
- c) resolver sobre casos omissos neste estatuto, que lhe forem submetidos pela presidência da fundação.

Parágrafo Único - O exercício das atribuições do Conselho Consultivo, dependerá sempre da solicitação do Presidente do Conselho Executivo.

Art. 32 - O Conselho Consultivo escolherá entre seus membros, um Presidente e um secretário.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo dirigirá, sempre que for preciso, as seções conjuntas dos Conselhos e a Assembléia, somente reunidos, quando convocados pelo Presidente da Fundação.

Art. 33 - Para substituir os membros do Conselho Consultivo, em seus impedimentos, ficam observadas as determinações do Artigo 30.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo, receberá jantons, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Executivo, valor que será determinado pelo Conselho Executivo.

Art. 34 - O Conselho Consultivo, só se reunirá extraordinariamente pela convocação do Presidente do Conselho Executivo' ou por determinação de 2/3 (dois terços) de seus componentes, em convocação por escrito.

9

PREFEITURA MUNICIPAL



TÍTULO III

DAS UNIDADES INTEGRANTES E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES INTEGRANTES

Art. 35 - São Unidades Integrantes da FESSM, por esta mantidas, não se podendo separar:

- a) A futura Universidade de São Lourenço da Mata;
- b) As faculdades, institutos e Departamento isolados, de ensino superior e os estudos, ciências e tecnologia, extensão e pesquisas que vierem a ser criados;
- c) As faculdades, institutos e departamentos isolados, públicos ou privados, que a ela se integrem, sem perda de sua autonomia;
- d) O colégio de aplicação, anexo a faculdade, que vier a ser criada.

Art. 36 - Cada instituição integrante ou mantida, terá sua própria administração, composta de um Diretor, um Vice-Diretor e um Secretário, a qual deverá prestar contas de suas atividades, através de relatório anual.

Paragrafo Único - A FESSM, como instituição mantenedora, assegurará às unidades integrantes ou mantidas, para execução de seus programas técnicos, didáticos e pedagógicos, autonomia necessária ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 37 - Subvenções sociais e auxílio, público, bem como de qualquer outra origem e natureza, só poderão ser recebidas ou requeridas, pelo Conselho Executivo, na pessoa de seu Presidente.

Art. 38 - Os Diretores das Unidades de Ensino e órgão integrantes ou mantidos serão nomeados pelo Conselho Executivo da FESSM, escolhidos de uma lista tríplice de professores titulares, eleitos pelas respectivas congregações, cujo os mandatos serão de 04 (quatro) anos, sem direito a recondução.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 39 - O ano financeiro da FESSM, coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - Ao final de cada exercício, a FESSM, procederá ao inventário e ao balanço anual, geral de todos os seus órgãos e das instituições integrantes ou mantidas, com observância das prescrições legais, deduzindo-se do superávit obtido líquido, 10% (dez por cento), destinados a reserva para ampliação do patrimônio.

Art. 41 - A FESSM, gozará de autonomia administrativa financeira, didática e disciplinar.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O estatuto da FESSM, poderá ser alterado, assim que convier aos seus interesses ou para se adaptar as disposições legais necessárias.

Art. 43 - A reforma ou alteração do estatuto só terá vigência, após sua divulgação no Diário Oficial.

Inciso I - O regimento interno da FESSM, será editada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Inciso II - Para que haja reforma do estatuto, será convocada Assembléia Geral Extraordinária que só autorizará qualquer modificação com aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - A FESSM, extinguir-se-á:

- a) Pela impossibilidade de manter-se;
- b) Pela inexecutabilidade de sua finalidade e objetivos;
- c) Por deliberação de 2/3 (dois terço) dos membros componentes da Assembléia Geral, com a participação dos Conselhos executivo e Fiscal, em reunião extraordinariamente convocada para tal fim.

Art. 45 - Enquanto existir funcionamento de unidade ou órgão integrante ou mantido da FESSM, não poderá a mesma ser extinta nem ter sua denominação alterada.

Art. 46 - Extinta a FESSM, seus bens, títulos, instalações e patrimônio, bem como suas unidades integrantes ou mantidas, passarão a integrar o patrimônio do Município de São Lourenço da Mata-PE.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS GERAIS

Art. 47 - Os bens e direitos da FESSM, serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Art. 48 - A movimentação de Contas Correntes e Saldo bancário ou de outras origens, será feita exclusivamente pelo Presidente da fundação, através de cheques assinados pelo mesmo e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Executivo é o único ordenador de despesas da FESSM, podendo delegar tal faculdade quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES INTEGRANTES

Art. 49 - A futura Universidade de São Lourenço da Mata, terá regime especial de funcionamento, a ser definido no Regimento Geral da FESSM, ou em regimento do Conselho Executivo, se for o caso.

Art. 50 - As unidades integrantes da FESSM, de que trata o Artigo 35, antes de ser instalada a UNIVERSIDADE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - UNISMA, se constituem de:

- a) Instituto de Ciências Exatas e Naturais;
- b) Instituto de Ciências Biológicas e de Saúde;
- c) Instituto de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- d) Instituto de Informática.

INCISO I

1.1 - Os Institutos formarão o sistema de ensino de graduação, pós graduação e de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento humano, cujos cursos serão ministrados através da faculdades, centros e de departamentos.

1.2 - As unidades discriminadas neste Artigo, serão implantadas, na medida das possibilidades materiais, humanas e dos recursos financeiros da FESSM.

Inciso II - Os institutos e faculdades se constituirão de departamento, considerados como a menor fração de estrutura da FESSM, para todos os efeitos Didáticos, científicos, pedagógicos e administrativos.

Art. 51 - O Regimento Geral da FESSM, elaborado pelo Poder Executivo municipal em sua primeira edição, só poderá ser alterado no todo ou em parte, sempre que a necessidade de ordem jurídica, pedagógica ou administrativa o exigir, pelo Conselho Executivo da FESSM, que decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) de seus componentes, sendo observado o Artigo 189 deste estatuto.

Art. 52 - A destituição de quaisquer dos membros do Conselho Executivo e Fiscal, escolhidos por eleição, na forma do Artigo 15, deste estatuto, só poderá ser efetivada por deliberação da Assembléia Geral, por maioria de 2/3 (dois terço) dos seus membros efetivos.

Art. 53 - Consideram-se para todos os efeitos, fundadoras da FESSM, aquelas pessoas que colaborarem na instalação e organização da entidade e que assinarem a "ata da fundação".

Art. 54 - As vagas ocorridas por falecimento, no quadro dos fundadores, serão preenchidas a critério do Conselho Executivo, levando-se em consideração os serviços prestados ininterruptamente por mais de 10 anos, escolhendo-se o mais idoso em caso de coincidência dos critérios estabelecidos. Os novos escolhidos, terão prerrogativas de "Fundador".

Art. 55 - A dissolução da FESSM, somente se verifi-



carã, por motivos justos e por deliberação da Assembléia Geral, convocada em Assembléia Extraordinária, para esses fins, conforme prescreve o Artigo 44 deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que trata deste assunto, só poderá se reunir com a presença total de seus componentes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos mesmos ou com a presença de dois terço dos componentes, desde que seja aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Poderá a FESSM, por si, conceder títulos prêmios e diplomas honoríficos a pessoas e entidades, quando julgados merecedoras pelo Conselho Executivo da FESSM.

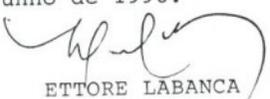
Art. 57 - É facultativo à FESSM, aceitar, promover ou realizar, sob contrato ou convênio, tarefas atribuídas ao poder público, pessoas físicas e entidades de direito privado.

Art. 58 - A FESSM, envidará esforços no sentido de fazer implantar um sistema de bolsas e estágios que beneficiem estudantes, professores e pessoal técnico.

Art. 59 - Fica extinta a Autarquia Educacional Vale do Capibaribe.

Art. 60 - Fica o presente estatuto, elaborado pelos fundadores da FESSM, tendo validade legal, após sua aprovação pela Câmara municipal e publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 1998.


ETTORE LABANCA
Prefeito